MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 2.271 / 2012

Cria no Município de Juazeiro o Incentivo por Desempenho e Qualidade dos Serviços, no âmbito do Programa Saúde da Família, com base no previsto na Portaria MS/GM nº. 1654/2011, do Ministério da Saúde, que instituiu o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica -PMAQ-AB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 27, § 6º, letra "e", da Lei Orgânica Municipal, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente Lei institui o Incentivo por Desempenho e Qualidade dos Serviços no âmbito do Programa Saúde da Família.

Parágrafo Único. Farão jus ao Incentivo todos os trabalhadores que compõem as Equipes de Saúde da Família hoje existentes no Município, compreendendo as categorias profissionais de médico, enfermeiro, odontólogo, técnico de enfermagem, auxiliar de saúde bucal, recepcionista e auxiliar de serviços gerais.

Art. 2º. O valor global dos recursos destinados ao Incentivo corresponderá a 40% do valor do Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável, previsto na Portaria Nº 1654/2011, do Ministro da Saúde, que estabeleceu a Política Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB.

Parágrafo Único. Os 60% restantes dos recursos destinados ao objeto desta Lei serão destinados ao custeio das unidades de saúde.

Art. 3º. Do valor repassado ao Município, mensalmente, pelo Ministério da Saúde referente ao Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável - PAB Variável, a Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro destinará 40% para a composição do Incentivo.

Parágrafo Único. A divisão dos 40% de incentivo de que trata este artigo será feita de forma igualitária entre os componentes de cada equipe de saúde.

Art. 4º. O valor individual do Incentivo tem caráter variável de acordo com o desempenho de cada Equipe de Saúde da Família, que serão submetidas a processo de avaliação conforme previsto nos Art. 9ª a 16 da Portaria 1654/2011.

§ 1º. O servidor terá direito ao Incentivo somente se desempenhar suas funções no período mínimo de 12 (doze) meses.

§ 2º. Em caso de desistência ou afastamento do serviço, o servidor perderá o direito ao Incentivo, excetuando-se os casos previstos em Lei.

§ 3º. Deixará de receber o Incentivo os membros das equipes que não cumprirem as metas mínimas para manutenção pelo Ministério da Saúde do financiamento do Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável - PAB Variável.

Art. 5º. O Incentivo em nenhuma hipótese incorporará ao salário do servidor, sendo a sua natureza jurídica estritamente indenizatória.

Art. 6º. O Incentivo será pago semestralmente.

Art. 7º. A definição do valor do Incentivo por categoria profissional componente das Equipes de Saúde da Família será objeto de regulamentação específica a ser editada pela Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro, ouvidos os trabalhadores e suas entidades representativas.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 01 de abril de 2012,

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, em 04 de abril de 2012.

ISAAC CAVALCANTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

CARLOS LUCIANO DE BRITO SANTANA
Procurador-Geral do Município